



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATOS Nº 024 E 147/2019

CONTRATO Nº 011/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
O FUNDO ESP DE MODERN E
APRIMOR FUNC – FEMAF – CMN E
DO OUTRO LADO A ATAC
ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM AR
CONDICIONADO LTDA-EPP, NA
FORMA ABAIXO:**

Aos trinta (30) dias do mês de Julho de 2019, **O FUNDO ESP DE MODERN E APRIMOR FUNC – FEMAF – CMN**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o n.º **19.062.945/0001-66**, sediada na Avenida Ernane do Amaral Peixoto, nº 625 – Centro – Niterói/RJ – CEP: 24.020-079, neste ato representada por seu Presidente em exercício, Senhor **MILTON CARLOS DA SILVA LOPES**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº **5655406** do CRC/RJ e CPF nº **715.864.667-04**, residente e domiciliado nesta Cidade e do outro lado a empresa **ATAC ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM AR CONDICIONADO LTDA-EPP**, doravante denominada **CONTRATADA** empresa estabelecida na Avenida Machado, nº 23, Barreto, Niterói/RJ – CEP: 24.111-000, inscrita no CNPJ sob o nº **08.794.796/0001-03**, representada, pelo sócio o srº Luiz Fernando Satabile de Souza, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº **08148440-4**, emitida pelo DIC/RJ, e inscrito no CPF sob o nº **022.223.877-10**, residente e domiciliado na Avenida Machado, nº 31, Barreto, Niterói/RJ – CEP: 24.111-000, objeto do processo licitatório de nº **01691/2019 – Carta Convite de nº 007/2019 – Tipo Menor Preço.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE OBRAS CIVIS E RESTAURAÇÃO NA CÚPULA DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI, incluindo todas as despesas, de acordo com as seguintes especificações:

Parágrafo Primeiro - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1 – TELHADO DE COBRE – QUE RECOBRE A ROTUNDA:



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATOS Nº 024 E 147/2019

- As chapas de cobre - Se encontram conservadas, mas possuem pequenos orifícios que necessitam ser fechados com solda.
- Os rufos - estão com avarias, com furos e perdas de material nas emendas. Os botões que os fixam à madeira de apoio, estão soltos.
- Madeiras do telhado - Precisam de substituição, principalmente os caibros que sustentam os rufos. A troca deverá ser feita por madeira de lei, na espessura original, tendo em vista que no mercado atual, os caibros são de bitola diferente (menor). É necessário a troca total dos caibros dos rufos do telhado com urgência, pois existe o risco das placas se soltarem.

2 – CLARABÓIA DE ILUMINAÇÃO DO VITRAL:

- Na claraboia - Comprometida em sua integridade, com risco de desabamento da estrutura sobre o vitral - Deverá ser instalado um rufo de cobre fabricado nas medidas adequadas. Na junção, deverá ser feita uma Impermeabilização com manta aluminizada, coberta com argamassa, para evitar que a mesma se deteriore.
- Intervenções inadequadas - a perda de argamassa foi reparada anteriormente, com aplicação de manta aluminizada, sobre a argamassa, quando deveria ser colocada entre o tijolo e a argamassa. Por isso estão apodrecidas por causa do microclima provocado, com infiltrações e rachaduras, que permitem a entrada de água, danificando seriamente a estrutura que pode desabar.
- Os lanternins (janelas de iluminação da claraboia) - Estão recobertos em seus montantes com manta aluminizada, que deve ser retirada e substituída, com a confecção de lanternins novos em madeira e a instalação de vidros novos, pois correm o mesmo risco de apodrecimento, como ocorreu na base claraboia, citado no item anterior.
- As telhas de acrílico – As telhas originais foram substituídas por telhas de acrílico, material inapropriado, pois com o tempo e a ação da luz, calor, frio e umidade, sofreram deformações e opacidade. Devem ser substituídas pelo material original (vidro laminado), para que se mantenha em condições de iluminar e proteger o vitral e a claraboia. Deverá ser confeccionado um rufo de cobre para compor e impermeabilizar os encontros dos vidros com os montantes.

3 – VITRAL DA CLARABÓIA:

- Apresenta uma mancha que mostra que ele já foi exposto a gotejamento de água, possui rachaduras no chumbo, o que também indica a exposição à água, podendo sofrer perdas futura sem a devida restauração desses pontos.
- Necessita de higienização com produtos específicos e neutros, para remoção das sujidades.
- Recomposição das partes, cores e outras ações, conforme necessidade após a limpeza.

4 – MOBILIÁRIO E REVESTIMENTO (PAREDES) DO PLENÁRIO:

- Os móveis do plenário têm características peculiares, parecendo um guarda corpo inglês, estilo secretarie.



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATOS Nº 024 E 147/2019

BANCADA PRINCIPAL:

- Limpeza e remoção das sujidades, reparação de partes quebradas e reforço na ancoragem, mantendo a cor original, lustração com goma laca estrangeira e aplicação de cera micro cristalina.

BANCADAS DO PLENÁRIO:

- Limpeza e remoção de sujidades, reparação de partes quebradas e reforço na ancoragem, mantendo a cor original, com lustração com goma laca estrangeira e aplicação de cera micro cristalina.

CADEIRAS:

- Bancada principal (5 – cinco).
- Plenário (52cinquenta e dois).

PARAVAN HOLL DE ENTRADA:

- VITRAIS.
- Madeira – mesmo procedimento de todas as peças de madeira do mobiliário.

GUARDA CORPO:

- Divisão Plenário e plateia (ao lado do paravam) – (2 - dois). Mesmo procedimento aplicado nas madeiras.
- Divisão plenário e salas laterais – (2 - dois). (Idem).

TRIBUNA: 2 (dois).

- Uma de cada lado da mesa principal – Reforço da ancoragem e mesmo procedimento de toda madeira.

PAREDES DO PLENÁRIO MADEIRA E PASPATEUR:

- Todo o entorno da sala – Mesmo procedimento feito em todo o mobiliário.

OBS: Para todas as peças do mobiliário, bancadas e paredes de madeira, executaremos a limpeza e remoção das sujidades com produtos especiais recomendados, para que não agridam as peças, conservando o procedimento original, usaremos goma laca estrangeira e manteremos a mesma cor que existe em cada peça, reparando a fixação das bancadas e tribuna, retirando e compondo os pinos de encaixe, trocando parafusos hora quebrados, para que fiquem firmes.

5 - APLIQUES (arandelas de latão com madeira - iluminação na parede: (16 ou 17 à confirmar).

- Desmontagem, lavagem das cúpulas, limpeza e remoção das sujidades das partes de metal, remontagem e recolocação da parte de madeira, todas lustradas e conservando o padrão original.

6 - FLORÃO DO RELÓGIO E RELÓGIO: 1 (um).

- Retirada do relógio para ajuste, se for possível ou troca de máquina se melhor opção.
- Tratamento da madeira do florão, nos mesmos padrões das outras peças de madeira.

7 - MOFO E MANCHA NO TETO PLENÁRIO:

- Contém, perda de volumetria da argamassa e ornatos na infiltração aparente.
- Especificamente neste ponto da retunda - Remoção da mancha, após a execução da recuperação do telhado da claraboia. Restauração da argamassa e pintura



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATOS Nº 024 E 147/2019

CLÁUSULA SEGUNDA - Do prazo:

O prazo estipulado do presente instrumento contratual terá seu início em 30 de Julho de 2019 e o seu término em 30 de Outubro de 2019 (90 dias), podendo ser prorrogado conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do preço:

Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, referidos nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula primeira, **O FUNDO** pagará o valor de **R\$270.000,00** (duzentos e setenta mil reais), a serem pagos mensalmente conforme boletim de medição e cronograma apresentado pela empresa.

Parágrafo Primeiro: o preço ajustado na “caput” desta cláusula inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

CLÁUSULA QUARTA – Dos pagamentos:

O pagamento dos serviços objeto do presente contrato será efetuado em parcela única pela CMN e ocorrerá em conformidade com o cronograma de pagamento do **DOF**.

Parágrafo Primeiro: a **CONTRATADA** obriga-se a encaminhar a CMN as notas fiscais/faturas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Parágrafo Segundo: caso o vencimento recaia em dia no qual não haja expediente bancário, o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Terceiro: na hipótese de a **CMN** por sua exclusiva responsabilidade, não proceder ao pagamento, observadas as disposições dos parágrafos anteriores, o valor da nota fiscal/fatura será corrigido pelo **IPCA**, devidamente acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro-rata-dia”.

Parágrafo Quarto: o pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria do **CMN** ou a crédito da conta corrente da **CONTRATADA** em instituição bancária por esta expressamente indicada a **CMN**.

Parágrafo Quinto: o pagamento somente será efetuado **pelo FUNDO** mediante a apresentação, pela **CONTRATADA**, do **Boletim de Medição**, que deverão acompanhar a Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações da CONTRATADA:

A **CONTRATADA** assume e se compromete a cumprir as seguintes obrigações, além daquelas anteriormente descritas neste contrato:

- a) Realizar todos os serviços previstos no segundo parágrafo da cláusula primeira;
- b) A contratada deverá nomear dentre seus colaboradores, um representante para representá-la junto ao gestor do contrato por parte da contratante que será um servidor público lotado na Diretoria de Administração do **CONTRATANTE**. A contratada nomeará um representante comercial e outro técnico.
- c) O representante comercial deverá ser a pessoa responsável em tratar junto à contratante das questões comerciais e financeiras referentes a mudanças de endereço, aditamento contratual, rescisão contratual, multas e penalidades.
- d) O representante técnico deverá ser a pessoa responsável tecnicamente pelo serviço, que responderá junto ao gestor do contrato por parte da contratante pela qualidade dos serviços prestados, prestar informações técnicas, se necessário elaborar laudos e pareceres que serão entregues ao responsável do **CONTRATANTE**, informando ao



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATOS Nº 024 E 147/2019

contratante sobre as condições do serviço e da realização do mesmo, será também responsável por posicionar a contratante nos casos de descumprimento dos prazos de atendimento previstos neste documento, apresentando justificativa por escrito descrevendo as causas e ações adotadas para que a ocorrência não volte a se repetir, através de e-mail em até 72 horas após expirar o prazo de atendimento.

CLÁUSULA SEXTA – Das obrigações da CMN:

A CMN se compromete a:

- efetuar os pagamentos ajustados neste contrato;
- A Contratante utilizará como meio de comunicação com o responsável Comercial e Técnico, telefone celular e e-mail, a contratada deverá informar o e-mail e o telefone celular dos respectivos responsáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da rescisão:

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CMN, a seu exclusivo critério, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivos do presente contrato pela **CONTRATADA**;
- pela decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**;
- pela dissolução da empresa **CONTRATADA**;
- por proposição da **CMN** mediante aviso-prévio de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, a não ser aquele devido no período de aviso-prévio.
- Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO CONTRATADO

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato a CMN poderá aplicar, ao(s) Fornecedor(es) Beneficiários(s) da Ata, as seguintes sanções, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas:

I – Advertência.

II – Multas:

- De 1% (um por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela inadimplida, por dia de atraso no prazo de entrega do objeto, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.
- De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto registrado, correspondente a multiplicação do preço unitário registrado pela quantidade registrada para o item, ou do valor da Ordem de Fornecimento, conforme o caso se referir à totalidade do objeto ou parcela deste, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência.
- De 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa injustificada do Fornecedor Beneficiário em aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento, no prazo de até 3 (três) dias úteis da convocação, independentemente das demais sanções cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATOS Nº 024 E 147/2019

d) De 10% (dez por cento) do valor total da Ordem de Fornecimento, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela inadimplida, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer material rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 15 (quinze) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito, independentemente das demais sanções cabíveis.

e) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto registrado, correspondente a multiplicação do preço unitário registrado pela quantidade registrada para o item, no caso de rescisão do contrato ou revogação do presente contrato por ato unilateral da CMN, motivado por culpa do Fornecedor Beneficiário, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar com a CMN, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

§ 1º - As sanções referidas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo do direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da Respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II desta Cláusula e de 10 (dez) dias para a do inciso III desta Cláusula.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta Cláusula.

§ 3º - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8666/93, sem prejuízo das cominações previstas em seus artigos 89 a 99.

CLÁUSULA NONA - Das partes integrantes do contrato:

Fazem parte integrante deste contrato o Edital de Licitação e a Proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da previsão orçamentária:

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Licitação correrão por conta de recurso próprio consignado no **PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0145.2410.0000**
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.63, conforme empenho nº020/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Da documentação:

A **CONTRATADA** apresentou a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais nº 4946.FBE5.A94A.42E7, emitida pela Secretaria da Receita Federal em 27/03/2019, e o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS nº 2019070101530238069261, emitido pela Caixa Econômica Federal em 15/07/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Do foro:

As partes elegem o foro da Comarca do Município de Niterói para dirimir toda e qualquer dúvida relativa ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais especial que seja. E assim, perfeitamente justas e contratadas, firmam as partes o presente



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATOS Nº 024 E 147/2019

instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido, na presença de duas testemunhas instrumentárias, de acordo com a Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
Niterói, 30 de Julho de 2019.


Milton Carlos da Silva Lopes
Presidente em Exercício


ATAC ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM AR CONDICIONADO LTDA-EPP

(Testemunhas) Yvonne L. do Silva 113.040.867-12

(Testemunhas) Marcos Vinícius 786.671.787.72

08.794.796/0001-03

ATAC ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM
AR CONDICIONADO LTDA.-EPP

Av. Machado nº 23
CEP 24111-000 - BARRETO

NITERÓI - RJ